

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila “A”, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representada por seu Diretor XXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXXXX, sociedade XXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXX XXXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, da classe “A” “B” e “E”, gerados nas dependências da **FUNDAÇÃO**, a partir dos endereços abaixo indicados, e consoante ao Edital de nº 035/2024, que segue anexo I e faz parte integrante deste instrumento:

- a) Posto Abrigo Externo do Hospital HMCC: **Avenida Gramado, 580**, Vila “A”;
- b) Posto Abrigo Externo do Hemonúcleo do HMCC: **Avenida Gramado, 364**, Vila “A”;
- c) Posto Abrigo Externo da Área Administrativa do HMCC: **Avenida Gramado, 595**, Vila “A”;
- d) Posto Abrigo Externo do Centro de Medicina Tropical: **Avenida Araucária, 1734**, Vila “A”;
- e) Posto Abrigo Externo do Centro Clínico do HMCC: **Avenida Parati, 737**, Vila “A”.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, a ABNT NBR 7500:2021, a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como com quaisquer normas que venham a substituí-las.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Diretrizes do SESMT;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo V – Programa de Compliance.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 035/2024**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Ética do HMCC (Anexo IV) está disponível para acesso através do link <https://hmcc.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-Etica-Internet.pdf>.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta dos resíduos objeto deste instrumento nos locais supra indicados, 3 (três) vezes por semana, devendo ser as segundas, quartas e sextas-feiras, ou quando solicitado pela **FUNDAÇÃO**, sempre com a devida identificação do lote gerado e recolhido.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de feriado ou recesso, deverá a coleta ser realizada impreterivelmente no dia seguinte, mesmo que seja sábado.

Parágrafo Segundo: Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados e encaminhar à **FUNDAÇÃO** juntamente com a nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente contrato, serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e secundariamente por entrega física, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, sempre com comprovante de recebimento, nos endereços fornecidos neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer cópia atualizada dos programas, treinamentos e planos específicos em atendimento às Normas de Segurança (NR's) da Portaria nº 3214 de 1978, bem como garantir o fornecimento gratuito de EPI aos seus funcionários, e exigir a utilização obrigatória;
- b) Atender o disposto no Anexo III (Diretrizes de Serviços para Terceirizados);
- c) Fazer uso de veículos para o transporte devidamente preenchidos os requisitos legais, estes sempre cobertos de contratos de seguros de responsabilidade civil para acidentes com terceiros e com o meio ambiente;

- d) Se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, nos aspectos referentes à coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, ou seja, extra estabelecimento de saúde geradores de resíduo das classes “A”, “B” e “E”;
- e) Manter atualizadas todas as licenças e documentos necessários à prestação dos serviços, e encaminhar à **FUNDAÇÃO** para acompanhamento e arquivo;
- f) Em caso de eventual alteração de seu contrato social, entregar cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.
- g) Manter atualizadas todas as licenças e documentos necessários pertinentes a prestação dos serviços, encaminhando à **FUNDAÇÃO** para acompanhamento e arquivo;
- h) Fornecer, no mínimo, 20 lixeiras plásticas de 120 litros (ou menor, conforme demanda) na cor laranja, providas de rodinhas, tampa e pedal, devidamente identificadas para acondicionamento de resíduos químicos;
- i) Fornecer, no mínimo, 75 bombonas plásticas de 200 litros, providas de tampa rosqueável, devidamente identificadas para acondicionamento de resíduos infectantes.
- j) Fornecer, no mínimo, 20 recipientes plásticos, tipo galão, com tampa rosqueável, para acondicionamento de resíduos químicos.
- k) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- l) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- m) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação;
- n) Atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;
- o) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- p) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- q) É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs e EPCs a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
- r) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal e/ou declarar expressamente de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;
- s) Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- t) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- u) Colocar à disposição número de empregados suficientes e capacitados para o atendimento das demandas, conforme volume médio estimado de ordens de serviços disposto no Edital;
- v) Dispor de recursos materiais constituídos por conjuntos de ferramentas, maquinários e outros necessários para atendimento do objeto contratado;
- w) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista;

- x) Providenciar às suas expensas, anualmente, emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada pelo engenheiro responsável técnico pelo serviço, para os arquivos da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Poderá a **FUNDAÇÃO** exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, todo e qualquer documento representativo de sua condição legal perante os órgãos fiscalizadores dos serviços ora contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados;
- b) Justificar por escrito o aumento ou a diminuição de resíduos de serviços de saúde geradores de resíduos da classe “A”, “B” e “E” gerados em desconformidade com a média trimestral apurada pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- c) Se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, nos aspectos referentes à geração, segregação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde que produzir, ou seja, intraestabelecimento de saúde gerador de resíduos.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FORNECEDORA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade **anual**.
- b) **1 (uma) via da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com **periodicidade anual**.
- c) **Cópia** dos documentos referente à **saúde e segurança do trabalho**, relacionados no Anexo III, com periodicidade **especificada pelas normativas vigentes**.
- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade **trimestral**.
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** aos serviços prestados, o valor de **R\$ X,00** (XXX reais) por quilo de resíduo das classes “A”, “B” e “E”, conforme proposta comercial – anexo II.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado todo dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação da documentação comprobatória (medição, nota fiscal e certificado de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destino dos resíduos coletados), até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Anexo a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar a documentação exigida no quadro da cláusula anterior, referente aos entregáveis.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: O valor ajustado nesta cláusula foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Os serviços adicionais ou não previstos neste contrato e que aumentem a hh (homem-hora) dispensada pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO** serão negociadas de boa fé e de forma consensual entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter indenizatório no importe de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito, acrescido de juros de mora sobre o montante da fatura, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ XXXX (XXXXXX). Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência ajustado, o presente contrato estará automaticamente rescindido, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O valor pactuado na cláusula oitava do presente instrumento será reajustado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de **06 de dezembro de 2024**, com possibilidade de renovação até no máximo 60 (sessenta) meses mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula quarta, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- i) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do ajustado na cláusula oitava.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº 035/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes obrigam-se a manter durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades de partes, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É vedada às partes, ceder os direitos e obrigações deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Único: Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigam as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXX de 202X.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXXX
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXXX
Procurador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXX